ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS SOB MEDIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: **Solicitação de compra nº 118/2026.**

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	2541-1	15571	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - TIPO PT: INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ENTREGA DA PRÓTESE NO MUNICIPIO PAGANTE DO SERVIÇO. DESCRIÇÃO: SERÁ EXIGIDO A MOLDAGEM PRESENCIAL NO MUNICÍPIO, DEVENDO ESTA SER REALIZADA POR PROFISSIONAL ODONTÓLOGO E PROFISSIONAL PROTÉTICO, AMBOS PAGOS PELA CONTRATADA, A MOLDAGEM SERÁ REALIZADA DENTRO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, O MATERIAL E/OU MATÉRIA PRIMA UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES SERÃO CUSTEADOS PELA CONTRATADA. AS MOLDAGENS DEVERÃO SER REALIZADAS MENSALMENTE OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. DA ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA PRESENCIALMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE MOLDAGEM, A ENTREGA DAS PRÓTESES JÁ PRONTAS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	UN	40	R$ 555,00	R$ 22.200,00

2	2542-1	15571	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - TIPO PPR: INCLUINDO MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ENTREGA DA PRÓTESE NO MINICIPIO PAGANTE DO SERVIÇO. DESCRIÇÃO: SERÁ EXIGIDO A MOLDAGEM PRESENCIAL NO MUNICÍPIO, DEVENDO ESTA SER REALIZADA POR PROFISSIONAL ODONTOLÓGICO E PROFISSIONAL PROTÉTICO, AMBOS PAGOS PELA CONTRATADA, A MOLDAGEM SERÁ REALIZADA DENTRO DO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS/MS, O MATERIAL E/OU MATÉRIA PRIMA UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES SERÃO CUSTEADOS PELA CONTRATADA. AS MOLDAGENS DEVERÃO SER REALIZADAS MENSALMENTE OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. DA ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA PRESENCIALMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE MOLDAGEM, A ENTREGA DAS PRÓTESES JÁ PRONTAS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	UN	60	R$ 630,00	R$ 37.800,00

Total: 60.000,00

1.2. O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.3 A vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, período destinado à execução dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais sob medida, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

1.4 O prazo de execução compreenderá 3 (três) etapas, com entrega de cada etapa em até 1 (um) mês, conforme as solicitações e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais.**), pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A descrição da solução como um todo contempla a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS SOB MEDIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS.**, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em procedimento **ELETRÔNICO**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.2 O objeto caracteriza-se como SERVIÇO COMUM, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como materiais, etapas de moldagem, confecção, acabamento, adaptação, entrega, prazos de execução e requisitos mínimos de qualidade. Embora as próteses sejam confeccionadas de forma individualizada para cada paciente, os procedimentos, materiais, resultados esperados e critérios de aceitação podem ser previamente estabelecidos no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

3.3 A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se pelo fato de que os serviços de prótese dentária total, tipo PT, e de prótese parcial removível, tipo PPR, integram uma única solução de reabilitação odontológica, possuindo finalidade comum e sendo compostos por etapas

interdependentes de avaliação, moldagem, confecção, acabamento, adaptação, ajustes e entrega. A contratação de uma única empresa permitirá maior padronização dos materiais e procedimentos, facilitará o acompanhamento e a fiscalização da execução, concentrará a responsabilidade pela qualidade dos serviços e reduzirá os riscos de incompatibilidade entre a moldagem, a confecção e a adaptação das próteses. A adoção do MENOR PREÇO GLOBAL deverá ser acompanhada da verificação da existência de fornecedores aptos a executar integralmente os dois itens e da demonstração de que o agrupamento não restringirá indevidamente a competitividade nem causará prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da assistência odontológica ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, especialmente aos pacientes que apresentam perda total ou parcial dos elementos dentários e necessitam de reabilitação protética. A ausência de dentes pode comprometer a mastigação, a fala, a estética, a autoestima, a alimentação adequada e a qualidade de vida dos usuários. A disponibilização de próteses dentárias totais e parciais removíveis contribuirá para a recuperação da função mastigatória, da comunicação, da estética facial e da reinserção social dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, especialmente daqueles que não possuem condições financeiras para custear o tratamento na rede privada. A contratação também permitirá o atendimento dos pacientes avaliados e encaminhados pela equipe de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução do tempo de espera e para a continuidade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município.

3.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da possibilidade de execução parcelada e sob demanda dos serviços, considerando que a quantidade de pacientes que necessitarão de próteses dentárias poderá variar ao longo do período de vigência. O sistema permite que a Secretaria Municipal de Saúde solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente identificada pela equipe de odontologia, evitando a contratação imediata de todo o quantitativo estimado, reduzindo o risco de ociosidade e possibilitando melhor planejamento da assistência odontológica e dos recursos públicos. A utilização do SRP deverá observar o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. Caso não exista norma municipal autorizando a utilização do Sistema de Registro de Preços em contratação direta destinada exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde, deverá ser avaliada a realização da contratação direta sem SRP ou a adoção de procedimento licitatório próprio para registro de preços.

3.6 A utilização da contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em procedimento ELETRÔNICO, mostra-se adequada quando o valor estimado da contratação estiver enquadrado na hipótese de dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites vigentes, a apuração do valor global da contratação, a vedação ao fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável. A realização do procedimento em meio eletrônico proporciona maior celeridade, transparência, publicidade e competitividade, possibilitando a

participação de potenciais fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O procedimento deverá ser instruído com a formalização da demanda, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a verificação da habilitação do fornecedor, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a DISPENSA DE LICITAÇÃO não constitui modalidade licitatória, mas hipótese de contratação direta. Assim, a denominação adequada do procedimento será: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, em procedimento ELETRÔNICO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 A contratação conjunta dos serviços de prótese dentária total, tipo PT, e prótese parcial removível, tipo PPR, mostra-se adequada, considerando que os itens possuem finalidade comum e integram uma mesma solução destinada à reabilitação da saúde bucal dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação em um único procedimento possibilita maior padronização dos materiais, dos procedimentos de moldagem, dos critérios de confecção, acabamento, adaptação e entrega, além de facilitar o gerenciamento, a fiscalização, o acompanhamento dos pacientes e o controle da execução contratual. A contratação deverá contemplar os serviços de moldagem, confecção, adaptação, correções e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. A contratada deverá assumir integralmente os custos relativos à disponibilização dos profissionais responsáveis pela moldagem, aos materiais, insumos, equipamentos, deslocamentos, confecção, acabamento, adaptação, correções e entrega presencial das próteses no Município de Deodápolis/MS.

3.8 Ressalta-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de moldagem, confecção, adaptação e fornecimento de próteses dentárias constitui solução adotada por diversos municípios brasileiros para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito das ações de saúde bucal e dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD. A contratação deverá assegurar a adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

• MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR – Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de próteses dentárias totais e parciais: https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-pregao-eletronico-n-142026 • MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP – Pregão Eletrônico nº 34/2026 – Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório para confecção e fornecimento de próteses dentárias: https://www.igarata.sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-n-342026

• MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA – Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção, moldagem,

adaptação e instalação de próteses dentárias removíveis totais e parciais: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/licitacao/116

• MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA/SP – Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e entrega de próteses dentárias destinadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social: https://www.riolandia.sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-021-2026 As referências apresentadas demonstram que a solução pretendida possui aplicação no âmbito da Administração Pública e é compatível com a prestação de serviços de saúde bucal, especialmente para atendimento de usuários que necessitam de próteses dentárias totais e parciais.

3.9 A solução proposta atende de forma contínua e planejada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os serviços serão solicitados conforme a avaliação clínica dos pacientes, a indicação da equipe de odontologia e o cronograma de atendimento da rede municipal.

3.10 A contratação possibilitará o atendimento parcelado dos usuários, a redução do tempo de espera, a ampliação do acesso à reabilitação protética e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.11 A execução dos serviços compreenderá a moldagem presencial no Município de Deodápolis/MS, a confecção individualizada das próteses, o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, a entrega presencial e a realização dos ajustes e correções necessários à adequada adaptação, funcionalidade e conforto dos pacientes.

3.12 Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade das ações de saúde bucal, para a recuperação da função mastigatória e da fala, para a melhoria da estética e da autoestima dos usuários e para a promoção da qualidade de vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

3.13 DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.13.1 Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à presente contratação, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais sob medida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, mediante Sistema de Registro de Preços, invoca-se o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, que permite a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços — IRP quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

3.13.2 A não abertura da fase de Intenção de Registro de Preços mostra-se adequada ao presente caso, uma vez que a contratação foi planejada para atender demandas específicas, identificadas e quantificadas pelo Município de Deodápolis/MS, relacionadas à prestação de serviços de moldagem, confecção e entrega de próteses dentárias totais e parciais sob medida aos usuários da rede pública municipal de saúde. Os quantitativos estimados consideram a necessidade de atendimento aos pacientes que apresentam perda total ou parcial dos elementos dentários, contemplando os serviços de confecção de próteses dentárias totais (PT)

e próteses parciais removíveis (PPR), conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.13.3 Trata-se, portanto, de uma necessidade própria e específica do Município de Deodápolis/MS, planejada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda por reabilitação protética odontológica dos usuários do Sistema Único de Saúde, os encaminhamentos realizados pelos profissionais de odontologia, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira municipal. Não há, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades públicas em participar da contratação ou em utilizar os quantitativos estimados.

3.13.4 A dispensa da Intenção de Registro de Preços também se **justifica pela necessidade de conferir maior celeridade à contratação dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais sob medida, considerando a importância da continuidade da assistência odontológica, a necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes e a realização dos atendimentos conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde**. A abertura de procedimento público para o recebimento de manifestações de interesse de outros órgãos, sem que exista demanda previamente identificada, poderia prolongar a fase preparatória sem produzir ganho concreto para o planejamento da contratação.

3.13.5 A adoção desse procedimento permite que o Município concentre o planejamento e a contratação dos serviços nas necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização de solicitações de forma parcelada, conforme a avaliação dos pacientes, os encaminhamentos dos profissionais de odontologia, os quantitativos necessários e os recursos orçamentários e financeiros disponíveis. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, incluindo a realização presencial das moldagens no Município de Deodápolis/MS e a entrega das próteses confeccionadas no prazo previsto para a contratação.

3.13.6 A não abertura da IRP contribui, ainda, para a eficiência, a razoabilidade e a economicidade do procedimento, uma vez que evita a inclusão de quantitativos de outros órgãos que não foram previamente planejados, sem comprometer a competitividade da contratação. A disputa permanecerá aberta a todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos, independentemente de sua localização, desde que comprovem capacidade de execução compatível com os serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais sob medida e atendam às exigências de execução presencial previstas na contratação.

3.13.7 Ressalta-se que a dispensa da fase de Intenção de Registro de Preços se restringe à etapa preparatória de consulta e manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades públicas. Essa decisão **não impede** que, após a conclusão do procedimento de contratação direta e a formalização da Ata de Registro de Preços, eventual órgão ou entidade interessada solicite adesão à ata, desde que sejam observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado e sejam

respeitados os limites, condições e demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

3.13.8 Dessa forma, considerando que o Município de Deodápolis/MS será o único órgão contratante e que os quantitativos foram definidos com base nas necessidades específicas de prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias totais e parciais sob medida para atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde, conclui-se pela não abertura do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS SOB MEDIDA**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS**, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em procedimento **ELETRÔNICO**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**

V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Serviço de terceiro

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.3 O prazo de entrega dos itens é de **20 (vinte) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF;

5.4 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), CEP 79.790-000, Deodápolis/MS;

5.5 O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.6 Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

5.7 Caso em que itens de **PRÓTESES DENTÁRIAS** não satisfaçam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada diretamente responsável pela execução dos serviços de moldagem, confecção e entrega de próteses dentárias totais e parciais sob medida, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrata;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma que estarão estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados.

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.25 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26 Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Multa:

6.27 Moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

6.28 Compensatória, nos percentuais estabelecidos no Edital, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6.28 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.29 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.30 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.31 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.32 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.33 Aplicam-se, ainda, às infrações e sanções administrativas as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6.34 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.35 Caso a Contratante determine o recolhimento direto da multa, o pagamento deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, contado de seu recebimento pela Contratada.

6.36 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá exigir o ressarcimento do valor remanescente, assegurada a reparação integral do dano, nos termos da legislação aplicável.

6.37 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.38 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.39 O processamento das infrações e a aplicação das sanções administrativas não prejudicam a apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração, nem afastam a obrigação de sua reparação integral.

6.40 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de registro no Cadastro Municipal, quando previsto na regulamentação local.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

7.10. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços prestados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND´s) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.11. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

7.12. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.13. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;

7.14. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

7.15. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.16. DO REAJUSTE

7.17. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.22. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.24. O reajuste será realizado por apostilamento

7.25 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.25.1 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.26 **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.27 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em procedimento **ELETRÔNICO**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais.**),

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

- Secretaria de Saúde Proj./Atv.: 4082, fontes 500, 600, 621e 2621.3110
- Deodápolis/MS, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA MINHOS DE SOUZA
Data: 27/10/2026 15:04:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUANA MINHOS DE SOUZA
Equipe de Planejamento